

LEI Nº 207/2019



**"ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTIAGO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, IV da **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Seção II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 165.000.000,00(cento e sessenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
---------------	--	-------

1 - RECEITAS CORRENTES		150.781.555,00
Receita Tributária	31.604.810,00	
Receita de Contribuições	7.744.051,00	
Receita Patrimonial	8.011.671,00	
Receita de Serviços	48.400,00	
Transferências Correntes	102.329.623,00	
Outras Receitas Correntes	1.043.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		7.477.181,00
Transferências de Capital	1.945.150,00	
Operações de Crédito	5.505.531,00	
Alienação de Bens	3.500,00	
Outras Receitas de Capital	23.000,00	
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		20.150.600,00
Receita de Contribuições - Intraorç	20.150.600,00	
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00
Alienações de Bens	0,00	
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(13.409.336,00)
Receita Tributária	568.685,00	
Outras Deduções	200.651,00	
Transferências Correntes p/Formação do Fundeb	12.640.000,00	
TOTAL		165.000.000,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 132.265.000,00 (Cento e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.735.000,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA		TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		123.470.027,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	82.661.224,00	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	40.558.803,00	
4. DESPESAS DE CAPITAL		11.077.373,00
4.1 - Investimentos	10.077.953,00	
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	0,00	
4.3 - Amortização da Dívida	1.000.000,00	
RESERVA DO R P P S		10.292.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00
7. DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		18.650.020,00
7.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.148.020,00	
7.2 - Juros e Encargos da Dívida	502.000,00	
8 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.500.580,00
8.1 Investimentos	580,00	
8.2 Amortização da Dívida	1.500.000,00	
TOTAL		165.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, os anexos da Lei Municipal nº 196/2019, que institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico Financeiro de 2020, contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura, em seus orçamentos, de créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 196/2019, e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, além da utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b, do inciso I, do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos.

Seção III Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei nº 196/2019.

Art. 10. É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 196/2019 que institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2020.

Art. 14. A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24 / 12 / 2019

Luiz Felipe Biermann Pinto
Secretário Interino de Gestão

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 207/2019 - Santiago-RS

Download do documento